DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 1.016 | 21 de Janeiro de 2026

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1-10921/2022

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**BIRD SEG CACOAL LTDA**

OBJETO.1.1. O presente aditivo do Contrato nº 03/GP/2023 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**, **SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência, conforme motivação constante no Despacho 46 de 08/01/2026 (ID 3689793)

1.2.A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:
a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de janeiro de 2026, **tendo como prazo final o dia 20 de janeiro de 2027.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação, mencionada no (ID 3690679) 02. Poder Executivo. 02.04. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento. 04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 308. VALOR: R$ 49.299,80 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA:19/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO-SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Contratante

BIRD SEG CACOAL LTDA
CNPJ/MF nº 42.728.440/0001-00
Representante: **JAKELLINE MARTIMIANO DOS SANTOS**
Contratada

Protocolo 31989

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/PMJ/2021
Processo Administrativo nº 1-1488/2021

INTERVENIENTES: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO -SEGAP
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**

OBJETO.1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto retificar os valores mencionados na Dotação Orçamentaria do Termo de Apostilamento 37 de 13/01/2026 (ID 3698408), indicado no Despacho 31 de 12/01/2026 (ID 3694960), par adequar, conforme Despacho 45 de 16/01/2026 (ID 3709680).1.2. Posto isso, passa a vigorar da seguinte forma: **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 2.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **SERVIÇOS.** 02 - Poder Executivo. 02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito. 04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 36. **R$ 1.971,94 (um mil**, **novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). PEÇAS.** 02 Poder Executivo. 02.01.00 Secretaria de Gabinete do Prefeito
.04.122.0007.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.3.3.90.30. Material de Consumo. Ficha: 33. R$ 2.368,87 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA:20/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO- SEGAP
Secretário **JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**
Contratante

Protocolo 31997

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 178/GP/2022
Processo Administrativo nº 1-3557/2022

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**ALEXSANDRO NICOLETTI**

OBJETO.1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 178/GP/2022, que trata da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO**, dentro do perímetro urbano de Jaru, para instalação dos Conselhos Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2026, conforme Despacho 13 de 09/01/2026 (ID 3692678).

VALOR: 2.1. O valor total a ser apostilado é de **R$ 8.316,84 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **.CENTRO DE CUSTO - 227 - CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**08 122 0006 2010 0000 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**.3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.Ficha: 120.F.R. 0.1.500.C.A. 002.001.R$ 8.316,84 (oito mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA:19/01/2026.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES
LEIDIANE ALVES DA SILVA LIMA
Secretária

Protocolo 31991

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/PMJ/2026
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

Processo nº **18768/PMJ/2025**.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO.
Valor estimado de: **R$ 370.938,61 (trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**
Data para cadastro de propostas: 26/01/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 05/03/2026. Início da Sessão Pública: **05 de março de 2026**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão. “www.jaru.ro.gov.br”.
Informações Complementares na Superintendência de Licitações e Contratos, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 9.9349-4710, e-mail “supel@jaru.ro.gov.br”.

Jaru, 20 de janeiro de 2026.

Ivanilda Lucas de Andrade
Portaria nº318/GP/2025
Agente de Contratação

Protocolo 31983

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1868, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de CARLOS DANIEL NEVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº ***.598.182-**, para o cargo de VICE-DIRETOR (A) DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32022

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.869, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ANDRE DIOGO VIZILATO, inscrito no CPF sob n° ***.791.762-**, do cargo de CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 20 de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31956

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2574, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CARLOS DANIEL NEVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº ***.598.182-**, para o cargo de DIRETOR (A) GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 17 de janeiro de 2026.

Jaru/RO, em 16 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32021

DECRETO Nº 17.589, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a readaptação de função do servidor Edson José Ferreira Barroso para a função de Operador (a) de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico nº 69/PGM/2026 (ID 3709183) o qual manifesta a possibilidade jurídica para readaptação do servidor Edson José Ferreira Barroso;

Considerando o Laudo Médico (ID 3595629) e demais documentos acostados ao processo 1-17670/2025, que atestam a incapacidade laborativa do servidor;

Considerando a Decisão 18 (ID 3711080), a qual defere a readaptação do servidor Edson José Ferreira Barroso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida a readaptação de função ao servidor público municipal Edson José Ferreira Barroso, cadastro nº 165-2, por estar impossibilitado de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Operador (a) Máquinas Pesadas, em conformidade com o Art. 30, da Lei Municipal n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º O servidor exercerá atividades na função de Operador (a) de Serviços Gerais, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias, o servidor deverá ser reavaliado por profissional competente, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2025.

Jaru/RO, em 19 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31957

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N.025/PMJ/2025

PREGÃO N.020/PMJ/2025 PROCESSO N° 13894/PMJ/2024

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru/RO,inscrito.no CNPJ sob o n.04.279.238/0001-59,neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA** Rua Maria Valenca, 6008 **Bairro:** Aponiã,Porto Velho/ RO, inscrita no CNPJ sob o n.**43.279.146/0001-20** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) **MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: D E R COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Av. Malaquita,3150 **Bairro:** Novo Cacoal,Cacoal/RO**,** inscrita no CNPJ sob o n. **23.776.779/0001-37** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a)**DJONATA ROGER DOS SANTOS.**

SOCIEDADE EMPRESÁRIA: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA Av. Marechal Deodoro ,11,Bairro: Dos Pioneiros,Pimenta Bueno/RO**,** inscrita no CNPJ sob o n. **32.830.059/0001-01** neste ato representado(a) por seu(sua) representante Legal, Senhor(a) JACÓ BECKER**.**

1.As partes resolvem registrar preços de **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UN. MED	VALOR UN.(R$)
1	METALON 30MMX20MM CHAPA 18'' - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	BELGO	50	UN	100,00
4	METALON 30MMX50MM CHAPA 18" - 6 METROS Especificações: galvanizada, quadrado	BELGO	50	UN	118,00
5	CANTONEIRA 5/8" X 1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	61,38

6	CANTONEIRA 3/4" X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	64,00
7	CANTONEIRA 7/8" X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	91,08
8	CANTONEIRA 1'' X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	111,00
9	CANTONEIRA 1'' 1/4'' X 1/8" - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	118,80
10	CANTONEIRA 1'' 1/2'' X1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço Astm-a36	BELGO	50	UN	133,50
12	BARRA CHATA 1/2'' X 1/8'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	BELGO	50	UN	80,14
13	BARRA CHATA 5/8'' X 1/8 - 6 METROS Especificações: Aço carbono.	BELGO	50	UN	113,00
14	BARRA CHATA 1/2'' X 3/16'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	BELGO	50	UN	78,17
15	BARRA CHATA 3/8'' X 3" - 6 METROS Especificações: Aço carbono	BELGO	50	UN	445,00
17	BARRA CHATA 4'' X 1/4'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	BELGO	50	UN	430,00
18	BARRA CHATA 2'' X 1/4'' - 6 METROS Especificações: Aço carbono	BELGO	50	UN	380,95
23	TUBO 3/4 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	BELGO	20	UN	395,00
24	TUBO 7/8 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	BELGO	20	UN	89,10
25	TUBO 1 POLEGADA (CHAPA 16). 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	BELGO	20	UN	112,06
26	TUBO 1 POLEGADA 1/4 (CHAPA 16). - 6 METROS Especificações: redondo, Aço carbono	BELGO	20	UN	108,00
30	CHAPA LISA PRETA 2M X 1,20 (CHAPA18) Especificações: Aço carbono	BELGO	20	UN	305,00

31	CHAPA LISA PRETA 2M X 1,20 (CHAPA 16) Especificações: Aço carbono	BELGO	20	UN	395,00
32	VERGALHÃO 1 POLEGADA. - 12 METROS	BELGO	150	UN	320,00
33	VERGALHÃO 3/4 - 12 METROS	BELGO	50	UN	267,00
34	FERRO MECÂNICO 3/8. - 6 METROS Especificações: Aço CA-50	BELGO	150	UN	234,74
35	FERRO MECÂNICO 1/2. - 6 METROS Especificações: Aço CA-50	BELGO	150	UN	93,81
37	FERRO MECÂNICO 3/4. - 6 METROS Especificações: Aço CA-50	BELGO	100	UN	251,55
50	BARRA DE FERRO ROSCADA 1/2´ DE 100 CM	BELGO	150	UN	17,00
52	CHAPA LISA PRETA 2" 2M X 1,20CM Chapa de Ferro Lisa, sendo de Aço Carbono Preto Comprimento: 2 metros, largura: 1,20 cm, Espessura: 2 polegadas	BELGO	20	UN	603,00
53	CHAPA LISA PRETA 2CM X 2M X 1,20CM Chapa de Ferro Lisa, sendo de Aço Carbono Preto Comprimento: 2 metros, largura: 1,20 cm, Espessura: 2 cm	BELGO	20	UN	1.222,20
39	FERRO VERGALHÃO 5/8 X 12 MTS Especificações: Aço CA-50	SINO BRAS	375	UN	158,40
40	FERRO VERGALHÃO 5/8 X 12 MTS Especificações: Aço CA-50 (cota do item 39, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	SINO BRAS	125	UN	156,42
41	FERRO VERGALHÃO 1/2 MM 12 MTS Especificações: Aço CA-50	SINO BRAS	100	UN	96,78
42	FERRO VERGALHÃO 3/8 MM X 12 MTS Especificações: Aço CA-50	SINO BRAS	600	UN	63,36
43	FERRO VERGALHÃO 5/16 MM X 12 MTS Especificações: Aço CA-50	SINO BRAS	200	UN	41,58
44	FERRO VERGALHÃO 1/4 MM 12 MTS Especificações: Aço CA-50	SINO BRAS	50	UN	28,89
47	COLUNA TRELIÇA 12CM X 12 METROS	SINO BRAS	100	UN	129,00

48	COLUNA DE FERRO 3/8 - 10X20 - 6 METROS	SINO BRAS	50	UN	160,00
49	COLUNA DE FERRO 5/16, 6MT 5/16 - 10x20 - 6 metros	SINO BRAS	20	UN	96,00
51	BARRA DE FERRO ROSCADA 3/8´ DE 100 CM	CISER	500	UN	14,00
57	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8 DE 100 CM Especificações: Galvanizada	CISER	1.125	UN	36,89
58	BARRA DE FERRO ROSCADA 5/8 DE 100 CM Especificações: Galvanizada (cota do item 57, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	CISER	375	UN	36,89
59	FERRO VERGALHÃO 3/16 X 12 MTS	SINO BRAS	400	UN	150,00
54	ARAME GALVANIZADO BWG 18, ROLO COM 1 KG	FORT	30	KG	34,50
55	ARAME LISO OVALADO GALVANIZADO, Z-700, ROLO COM 1000 METROS.	FORT	5	RL	695,18
56	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18, ROLO COM 1 KG	FORT	50	KG	26,73

3. O valor total dessa aquisição/contratação é de R$ 606.585,10

4. As quantidades a serem adquiridas serão estabelecidas no momento da emissão da nota de empenho ou do pedido de entrega, em conformidade com o entendimento jurisprudencial consolidado no Acórdão nº 3.273/2010 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU).

5. O presente instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja demonstrada a vantagem econômica da continuidade e atendidas as demais condições estabelecidas em normativos aplicáveis.

6. A presente ata de registro de preços foi publicada em 06/03/2025, tendo sua vigência estabelecida até 06/03/2026.

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMJ/2025
PROCESSO Nº 9545/PMJ/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, Jaru/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES , da Secretaria Municipal de Educação - SEMED , responsável demandante, e pela Sra. Nayara Batista de Lima, Assessora Técnica de Registro de Preços;

E, de outro lado, a empresa JOEL VERISSIMO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.916.756/0001-03 ,doravante denominada DETENTORA; A empresa G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 30.029.272/0001-85 doravante denominada DETENTORA; e a empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.050/0001-97, doravante denominada DETENTORA.

Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 29 do Decreto Municipal nº 14.926/2023, e demais dispositivos aplicáveis, firmam o presente Termo de Cancelamento de Registro de Preços, mediante as seguintes considerações:

Considerando a Decisão ID 3703788

Considerando o disposto na Cláusula 6.3 da Ata 027ID (2976315)

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.926/2023, que prevê:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

RESOLVE:

Proceder ao CANCELAMENTO do(s) item(ns) registrados em nome da empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ,** G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES e **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** constantes da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, conforme segue:

JOEL VERISSIMO DA ROCHA - ME CNPJ: 19.916.756/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total
33	ESPORA PARA SUBIR EM POSTE DE CIMENTO (UNIDADE DE FORNECIMENTO PAR)	MG CINTOS	20	PAR	233,64	4.672,80
VALOR TOTAL:						4.672,80

G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total
49	TERMINAL PINO 16MM. PACOTE COM 50 UNIDADES	AUTACK	30	PCT	57,00	1.710,00
68	KIT 8 PEÇAS BROCAS SDS PLUS TALHADEIRA E PONTEIRA PARA MARTELETES. Descrição: Utilizado para perfurar e/ ou quebrar concreto, rebocos, tijolos, etc. Fabricados em Aço Cromo Vanádio de alta resistência. Maior durabilidade. Utilizados e Marteletes encaixe Sds Plus (Encaixe Rápido). Contém 6 peças, sendo: Talhadeira Sds Plus 20mm x 250mm. Talhadeira Sds Plus 40mm x 250mm. Ponteiro Sds Plus 1/2" x 250mm. Broca Vídea Sds Plus 6mm x 160mm Broca Vídea Sds Plus 8mm x 160mm. Broca Vídea Sds Plus 10mm x 210mm.	MTX/LOTUS	10	KIT	149,00	1.490,00
VALOR TOTAL:						3.200,00

SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND. MED.	Vlr. Unit	Vlr. Total

61	SERRA MARMORE POTÊNCIA: 1.450 WATTS. 127 V Capacidades minimas: a 0 graus: 32,5 mm, a 45 graus: 21,5 mm, Diâmetro do disco: 125 mm, Rotações por minuto: 12.000 rpm, Cabo de energia: mínimo 2,5 metros. Profundidade do corte: 40mm, Itens Inclusos: Peso médio: 3KG, , Chave allen. Marca de referencia: VONDER, MAKITA, BOCH ou DeVALT devendo ser equivalente ou de melhor qualidade.	VONDER	6	UN	470,00	2.820,00
69	PRUMO DE CENTRO Corpo em aço de alta resistência - Peso médio: 500g - Cordão de 2,5 metros	VONDER	10	UN	29,39	293,90
VALOR TOTAL:					3.113,90	

E assim, por estarem as partes ajustadas, dão-se por mutuamente quitadas de forma ampla, geral e irrevogável, firmo o presente termo de cancelamento dos itens.

Jaru/RO, 15 DE JANEIRO DE 2026

CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES
Secretária Municipal De Educação

JOEL VERISSIMO DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGA

CLEITO PITZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Elaborado por: NAYARA BATISTA DE LIMA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo 31986

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº4/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°089/PMJ/2025
PROCESSO Nº 6801/PMJ/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PÊNSEIS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1537 de 25/08/2025 (ID 3384823), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 089/PMJ/2025, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
JS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	49.212.231/0001-58	R$ 382.571,00
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	R$ 893.368,80
GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	48.346.338/0001-26	R$ 136.499,90
V & A DESCARTAVEIS LTDA	26.125.547/0001-07	R$ 11.146,50
G.O MEDICAL LTDA	56.795.674/0001-84	R$ 293.190,00
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	R$ 84.765,20
ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.307.039/0001-69	R$ 194.983,55
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.094.705/0001-64	R$ 1.457.212,91
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.426.628/0001-33	R$ 313.500,00
ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	05.028.965/0001-06	R$ 41.208,45
ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	43.556.958/0001-76	R$ 128.517,00
HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	66.437.831/0001-33	R$ 26.625,00
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA	39.758.900/0001-38	R$ 3.151,00
MEDLINN HOSPITALAR LTDA	10.492.871/0001-23	R$ 61.259,24
AUTOMX SOLUÇÕES LTDA	19.031.878/0001-12	R$ 7.342,80

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JAIINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Protocolo 31982

PORTARIA SEMUSA Nº 1, DE 14 de janeiro de 2026

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor H. N. B. C.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 5767/2025, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de ADVERTÊNCIA de ao servidor H. N. B. C., ocupante do cargo de Médico (a) Obstetra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista nos incisos I, V, X e XVI, do artigo 113, bem como no caput e parágrafo único do artigo 113-A e artigo 114, caput, todos da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de janeiro de 2026

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32023

PORTARIA SEMUSA Nº 3, DE 14 de janeiro de 2026

Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora A. K. F. D.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar nº 5767/2025, resolve:

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de ADVERTÊNCIA a servidora A. K. F. D, matrícula nº 17.500-1, ocupante do cargo de Enfermeiro (a) Obstetra 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista nos incisos I, V, X e XVI, do artigo 113, bem como no caput e parágrafo único do artigo 113-A e artigo 114, caput, todos da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de janeiro de 2026

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32024

LEI Nº 4218, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.833.187,23 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.833.187,23

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
26.782.0003.1030.0000 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 2.833.187,23
F.R.: 1.700
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.700 - Recurso de Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Excesso de Arrecadação: R$ 2.833.187,23

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1030	4.4.90.51	1.700	R$ 2.833.187,23

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.833.187,23	R$ 2.833.187,23

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31990

LEI Nº 4219, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 324.519,56 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 324.519,56

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 324.519,56
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 324.519,56

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51.00	500	002.001	R$ 324.519,56

Memória De Cálculo Superávit:

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 6.660.715,42	-	R$ 6.660.715,42
2.501	R$ 448.175,07	-	R$ 448.175,07
2.750	R$ 52.099,94	-	R$ 52.099,94

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31992

LEI Nº 4220, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 37.555,78 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 4.167, de 11 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 37.555,78

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.1015.0000 - Estruturação da Proteção Social Básica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 37.555,78
F.R.: 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 37.555,78

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.1015.0000 - Estruturação da Proteção Social Básica
4.4.90.52 - Obras e Instalações R$ - 5.000,00
F.R. 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.245.0006.2043.0000 - Fortalecer da Proteção Social Básica
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ - 7.000,00
F.R.: 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 25.555,78
F.R.: 500
1 - Recurso de Exercício de Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1015	4.4.90.51	1.500	002.001	-	R$ 37.555,78
0006.1015	4.4.90.52	1.500	002.001	R$ - 5.000,00	-
0006.2043	3.3.90.36	1.500	002.001	R$ - 7.000,00	-
0006.2046	3.3.90.39	1.500	002.001	R$ - 25.555,78	-

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31993

LEI Nº 4221, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.820, de 18 de fevereiro de 2021, que institui o Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.820, que doravante passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.4º.....
§ 2º O servidor efetivo que for designado para o exercício de cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Inteligência Fiscal - NIF receberá, sob a forma de gratificação, 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31994

LEI Nº 4222, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 8.421.923,22 (oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 8.421.923,22

02 - Poder Executivo
02.07 - Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
26.782.0011.1030.0000 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 8.421.923,22
F.R.: 2.701
2 Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 8.421.923,22

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de Créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	COD. APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.1030	4.4.90.51	2.701	002.185	R$ 8.421.923,22

Memória de Cálculo de Superávit:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 8.421.923,22	R$ 0,00	R$ 8.421.923,22
2.701	R$ 17.951,25	R$ 0,00	R$ 17.951,25

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31995

LEI Nº 4223, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 844.652,17 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 844.652,17

02 Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.0006.1030.0000 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 600.000,00
F.R.: 701
2 - Recurso de Exercício Anterior

02 Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.0006.1030.0000 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 244.652,17
F.R.: 500
2 - Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 844.652,17

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Crédito

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1030	4.4.90.51	2.701	R$ 600.000,00
0006.1030	4.4.90.51	2.500	R$ 244.652,17

Superavit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 600.000,00	R$ 0,00	R$ 600.000,00
2.500	R$ 244.652,17	R$ 0,00	R$ 244.652,17
2.701	R$ 9.929,95	R$ 0,00	R$ 9.929,95

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31996

LEI Nº 4224, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 4.166, de 11 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.166, de 11 de novembro de 2025, que doravante passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31998

LEI Nº 4225, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta as Zonas Especiais de Interesse Social no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei disciplina a normatização para a implantação de empreendimentos habitacionais e loteamentos em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§ 1º Esta Lei observa o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que institui as regras de parcelamento do solo, além de aplicar o regramento contido na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade.

§ 2º Esta Lei não se aplica às Zonas Especiais de Interesse Social consolidadas existentes em 22 de dezembro de 2016, áreas ocupadas por loteamentos, assentamentos e empreendimentos habitacionais irregulares, em que haja interesse público na promoção e recuperação urbanístico-ambiental, cuja regularização fundiária, com a titulação dos residentes, observará as regras previstas na Lei nº 2.921, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Lei constitui-se instrumento de política de desenvolvimento urbano e habitacional e tem os seguintes objetivos:

I - articular as ações de habitação à política urbana, de modo integrado com as demais políticas setoriais de desenvolvimento do Município;

II - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

III - criar condições para aumentar a oferta de novas moradias, para atender ao déficit habitacional quantitativo do Município;

IV - trazer os assentamentos irregulares, onde se concentra o déficit habitacional qualitativo do Município, para a regularidade jurídica e sócio urbanística, permitindo ao Município maior controle do seu território;

V - garantir a segurança jurídica da posse da moradia, com padrão mínimo de habitabilidade e acesso a serviços urbanos e sociais, para a população de menor poder aquisitivo;

VI - ampliar a oferta de áreas urbanizadas para a produção habitacional de interesse social, com a implementação de instrumentos legais de reforma urbana que possibilitem melhor ordenamento no uso do solo e estimulem investimentos do setor privado no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a participação de associações de moradores, cooperativas habitacionais e iniciativa privada, na produção habitacional de Interesse Social e de mercado popular, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

VIII - buscar a sustentabilidade econômico-social das intervenções urbanas consorciadas-a com políticas e projetos de geração de trabalho e renda.

Art. 3º A execução de qualquer loteamento ou desmembramento no Município, em imóveis zoneados como ZEIS, seja através da Lei de Zoneamento ou lei própria, depende da prévia aprovação do Município.

Parágrafo único. Serão objeto de decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de instituição de áreas de interesse social, bem como a definição do regime urbanístico.

Seção II
Das Definições

Art. 4º Para efeito da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;

II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas às edificações para fins comunitárias e de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração, etc;

III - ÁREA TOTAL - Área que o loteamento ou desmembramento abrange.

IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos;

V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças, etc;

VI - ARRUAMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados a circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

VII - DATA - o mesmo que lote;

VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias os logradouros públicos nem no prolongamento modificação dos já existentes;

IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer saúde e similares;

X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, galerias de águas pluviais, meio-fio e sarjeta;

XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção;

XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificáveis cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais;

XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação;

XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento do solo;

XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento;

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população;

XVII - LOTE - A parcela de terra com pelo menos um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento;

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes;

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre;

Capítulo II
Das Normas de Procedimento

Seção I
Da Aprovação

Art. 5º O projeto do Loteamento da ZEIS, para ser aprovado pela Municipalidade, deverá ser previamente submetido à análise de viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 6º A documentação do projeto deve ser submetida à Administração para fins de aprovação, a se dar por meio do sistema eletrônico, devendo conter planta do imóvel, projeto urbanístico de parcelamento de solo e demais projetos complementares, de acordo com as infraestruturas exigidas.

Parágrafo único. Serão exigidos, preferencialmente, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a aprovação do empreendimento;

II - Documentação de identificação com caracterização do empreendedor;

III - Certidão de Inteiro Teor do Terreno, com o máximo de 06 (seis) meses de expedição, exarada pelo Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade do imóvel;

IV - Certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, relativas ao imóvel;

V - Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissionais habilitados de cada serviço;

VII - Comprovante de pagamento das taxas municipais.

§ 1º A planta do imóvel, acima mencionada, deverá ser na escala 1:2000 e indicará, no mínimo, a localização de:

I - Divisas do imóvel;

II - Benfeitorias existentes;

III - Árvores frondosas, bosques e florestas, monumentos naturais e artificiais e área de recreação;

IV - Nascentes, grutas, rios, riachos, ribeiros e córregos;

V - Serviços de utilidades públicas, institucionais, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos, no local e adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

VI - Servidões existentes, faixas de domínio da ferrovia, rodovias no local e adjacências da área a ser loteada;

VII - Locais alagadiços ou sujeitos a inundações;

VIII - Curvas de níveis de metro em metro;

IX - Cálculo da área do imóvel;

X - Arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com localização exata das vias de comunicação e as distâncias da área a ser loteada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto Municipal, os documentos necessários para a abertura de processo administrativo e a definição das diretrizes para o empreendimento, podendo estabelecer novos documentos necessários à análise do projeto.

§ 3º Caso existam divergências entre o que seria exigido pelo Município e o projeto proposto, o Município poderá requerer a retificação do projeto, antes da emissão da aprovação prévia.

§ 4º Com a emissão da aprovação prévia do projeto urbanístico, o Loteador deverá cumprir a fase posterior de apresentação dos projetos complementares.

Art. 7º O projeto urbanístico de parcelamento de solo conterá:

I - Planta geral do loteamento, com topografia indicada por curvas de nível de metro em metro, na escala 1:1000, com a indicação de:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Subdivisão das quadras em lotes ou datas, com as respectivas dimensões e numerações, inclusive áreas verdes e áreas de equipamentos públicos;

c) Perfis longitudinais (escala 1:2000) e transversais (escala 1:500) de todas as vias de circulação e logradouros públicos;

d) Sistema de vias com a respectiva hierarquia, obedecendo aos gabaritos mínimos regulamentados na presente Lei;

e) Indicação de marcos e alinhamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

f) Indicação em plantas e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

g) Faixas de domínio, servidão e outras restrições impostas pela Legislação Municipal, Estadual ou Federal e dos Departamentos do DNIT e SEOSP;

h) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto;

i) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias e cotas do projeto.

II - Toda gleba a ser parcelada deverá destinar um mínimo de 30% (trinta por cento) de sua área total, aos seguintes usos na proporcionalidade indicada a seguir, podendo haver uma variação de até 1% (um por cento) para mais ou para menos:

a) 5% (cinco por cento) de sua área para equipamentos comunitários;

b) 5% (cinco por cento) da área da gleba para áreas verdes;

c) 20% (vinte por cento) destinado ao sistema viário.

III - Memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do loteamento;

b) Descrição sucinta do loteamento com as suas características e fixação das zonas de uso predominante;

c) Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ato do registro do loteamento;

d) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes na certidão da viabilidade do loteamento, referida no art. 6º desta Lei;

e) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;

f) Limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área pública total, discriminando áreas do sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, totais das áreas de utilidades públicas, com suas respectivas porcentagens.

§ 1º Da documentação do projeto enviado para aprovação constarão ainda:

I - Certidão de inteiro teor expedida pelo Registro de Imóveis do terreno a ser loteado;

II - Certidão negativa de impostos municipais relativos ao imóvel;

III - Autorização do IBAMA e INCRA, conforme Lei nº 4.778, de 22 de setembro de 1965, quando for o caso;

IV - Autorização das autoridades militares competentes, em caso de loteamento de imóveis especiais;

V - Modelo de contrato de compromisso de compra e venda dos lotes do loteamento;

VI - Memorial descritivo do lote original e do loteamento;

VII - Discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;

VIII - Cronograma físico de execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigida;

IX - Projetos de rede de água e energia elétrica aprovada pelas respectivas concessionárias;

X - Projetos de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo a indicação do local de lançamento e a forma de prevenção contra efeitos deletérios, quando aplicáveis;

XI - Demais projetos complementares regulamentados via decreto.

§ 2º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissionais legalmente habilitados para o projeto, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

§ 3º São dispensadas de apresentação as demais certidões elencadas no art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979, devendo ser apresentadas quando do registro do loteamento e para o Cartório competente.

§ 4º A impossibilidade do registro do loteamento em decorrência de falta de certidões, licenças ou de outras obrigações legais não exime o Requerente do pagamento das taxas incidentes sobre o processo de aprovação do empreendimento.

§ 5º Para o cálculo de porcentagens dos índices urbanísticos deverão ser utilizadas a área líquida da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanentes (APPs).

§ 6º As áreas dos equipamentos comunitários que possuam até 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) deverão ser apresentadas em área contínua e, para áreas acima da citada, ficará a critério discricionário do Setor de Análise Técnica do Município para autorização de fracionamento, com nivelamento, aterramento (quando necessário), gramado e rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 8º De posse de toda a documentação exigida, a Prefeitura se pronunciará sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto relacionadas à legislação e a serem supridas.

Parágrafo único. A Prefeitura, após análise pelos órgãos competentes, expedirá a aprovação definitiva do empreendimento através de Ato de Aprovação, conforme definido no inciso V do art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, que valerá como alvará de licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidas.

Seção II
Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 9º Para aprovação do desmembramento ou remembramento de imóveis contantes na ZEIS, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, no mínimo, em 03 (três) vias por lote ou data;

II - Memorial descritivo dos lotes ou datas;

III - As certidões e documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do Artigo 7º desta Lei;

Parágrafo único. Após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura expedirá alvará de licença para o desmembramento ou remembramento.

Art. 10º Aplica-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, a disposição urbanística exigidas para o loteamento.

§1° Nos desmembramentos acima de 10 (dez) lotes, onde incidirá registro especial previsto na Seção XI Normas suplementares do Parcelamento do Solo, Subseção I - Disposições gerais, Art. 786 e seguintes, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, o Município poderá formalizar Termo de Compromisso com o interessado, repassando a este, a obrigação de implantação das obras de infraestruturas necessárias, em conformidade com o caput deste artigo.

Seção III
Da Garantia

Art. 11º Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real (imóveis) ou fidejussória (aval, nota promissória, seguro garantia etc), cujo valor será igual ao custo dos serviços e obras mencionadas.

§ 1º A caução, quando real, poderá ser constituída de imóveis dentro ou fora do empreendimento desde que situados dentro dos limites deste município e será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º O Loteador deverá apresentar avaliação mercadológica, assinada por responsável técnico capacitado, dos imóveis que serão ofertados em garantia, respondendo civil e criminalmente pelos valores indicados.

§ 3º Cumpridas as exigências do caput, deste Artigo, o loteador poderá versar sobre as vendas das unidades, obedecendo aos preceitos da Legislação Federal pertinente e após promover a simples abertura das vias de circulação, além da demarcação das quadras e lotes com piquetes.

§ 4º Concluídos todos os serviços e obras da infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 5º A medida que os serviços e obras de infraestrutura urbano forem concluídos, a Prefeitura poderá, quando solicitada, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

§ 6º Nos pedidos de recebimento parcial das obras ou da conclusão do empreendimento, a Prefeitura realizará vistoria e atestará o recebimento, emitindo o competente Termo de Vistoria e Recebimento de Obras (TVRO) e liberando todas as garantias ainda existentes, desde que não haja pendências a serem sanadas pelo Loteador.

§ 7º A garantia real disciplinada no parágrafo primeiro poderá ser de titularidade do loteador ou de terceiros, desde que também sejam signatários do Termo de Compromisso e Caução, além da escritura de garantia hipotecária.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 12º O loteamento será submetido à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos competentes, quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

§ 1º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço de infraestrutura de exigida para o loteamento sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

§ 2º O Município deverá nomear servidor técnico ou comissão específica para o acompanhamento das obras, conforme a disponibilidade de pessoal técnico.

Capítulo III
Dos Requisitos Técnicos, Urbanísticos, Sanitários e Ambientais

Seção I
Das Normas Técnicas

Art. 13º Nenhum parcelamento do solo em ZEIS será permitido:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes do tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

IV - Em terrenos onde as condições geográficas não aconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação ecológica, ou naquela onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;

VI - Em terrenos situados nas zonas de proteção ambiental, instituídas peta Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1° É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, salvo aprovação expressa do Executivo.

§ 2° O cumprimento do previsto no *caput* e incisos do presente artigo se dará através de declaração formal do empreendedor, quando do pedido de abertura do processo de aprovação do loteamento, ou através de vistoria do Município através do setor competente.

Art. 14º Os lotes ou datas originadas de parcelamento do solo deverão estar de acordo com as demais legislações municipais aplicáveis.

§ 1° Será permitido o desmembramento de terreno com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que origine lotes com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 6 m (seis metros).

§ 2º Em áreas alagadiças ou sujeitas a inundações, e onde as condições geológicas não aconselham a edificação, será obrigatória reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, para que se garanta a segurança da população e a proteção do meio ambiente.

Art. 15º As quadras terão as seguintes dimensões:

I - Área máxima de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), quando para Loteamento industrial;

II - Área máxima de 13.000,00m² para loteamento Residencial;

III - Área máxima de 15.000,00m² para loteamento Comercial;

IV - O comprimento linear máximo da quadra não poderá exceder 280,00 m (duzentos e oitenta metros), independentemente do tipo do loteamento a ser implantado.

Art. 16º As dimensões mínimas a serem obedecidas nos loteamentos serão as seguintes:

a) Lote mínimo de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 6,00 (seis metros) lineares;

b) Arruamento de 12,00 m (doze metros) de largura;

c) Avenida de 21,00 (vinte e um metros) de largura;

d) As ruas com a metragem de 12,00 (doze metros) serão distribuídas da seguinte forma:

I. No mínimo de 7,00 m (sete metros) para pista de rolamento;

II. No mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio);

e) As avenidas com a metragem de 21,00 (vinte e um metros), serão distribuídas da seguinte forma:

I. Pista dupla de rolamento de no mínimo 7,00 (sete metros) cada;

II. No mínimo 1,00 m (um metro) de canteiro central;

III. No mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de calçadas de cada lado, que compreenderão as sarjetas, a faixa de serviço (alinhamento) e a faixa livre (passeio).

§ 1º As dimensões mínimas estabelecidas deverão ser fielmente observadas, podendo haver diferenças nos tamanhos das vias, canteiros, passeios e sarjetas, desde que sejam sempre positivas.

§ 2º A implantação, execução e custeio integral dos passeios públicos constituem obrigação do loteador/empreendedor, devendo ser realizadas em conformidade com as especificações técnicas aprovadas pelo Município, como condição para a regularidade do loteamento e para o recebimento/aceitação das obras de infraestrutura.

Art. 17º Deverá ser mantida, como Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa igual ou superior à largura das nascentes e cursos d'água, em cada um dos lados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 18º As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

I - Garantir a continuidade do traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes;

II - Articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas;

III - Ter as suas medidas de acordo com as diretrizes a certidão de viabilidade de loteamento, fornecidas pela Prefeitura;

IV - Quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, deverão ser providas de praça de manobra (bolsão de retorno), que possam conter um círculo de raio igual à largura do leito carroçável, salvo se for via constante do Sistema Viário Básico do Município;

Art. 19º As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso comum, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba.

Seção II
Da Infraestrutura

Art. 20º Nos loteamentos em áreas ZEIS serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana:

I - Demarcação das quadras e lotes com piquetes de madeiras;

II - Solução de abastecimento de água, de acordo com as normas estabelecidas pela Concessionária;

III - Arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

IV - Rede de abastecimento de energia elétrica em baixa tensão com posteamento em concreto armado e iluminação pública com lâmpada de tecnologia *Light Emitting Diode* - LED.

V - Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em Pavimento Misturado a Frio - PMF ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ nos leitos carroçáveis das vias de circulação;

VI - Rede de coleta de esgotamento sanitário, com autorização para uso de fosse séptica e sumidouro, desde que de acordo com a NBR e legislação ambiental vigente, até que se inicie o tratamento de esgoto do empreendimento ou parte dele pela Concessionária competente;

VII - Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais;

VIII - Execução dos passeios públicos em ambos os lados das vias e avenidas, observadas as dimensões mínimas e especificações técnicas estabelecidas pelo Município e no art. 16 desta Lei;

IX - Equipamentos urbanos ou comunitários, de relevância para o interesse público e para o bem-estar coletivo, tais como praças e parques municipais, bem como equipamentos municipais de ensino, de saúde, de transporte, de lazer e cultura, entre outros, quando previstos no projeto aprovado ou quando exigidos/ autorizados pelo Município.

Parágrafo único. Quando houver, no projeto aprovado, previsão e autorização municipal para implantação de praça pública, sua execução poderá ser realizada pelo loteador/empreendedor, às suas expensas, observadas as especificações técnicas do Município, contemplando, no mínimo, nivelamento, aterramento (quando necessário), arborização e rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 21º Quando necessário, nas galerias de águas pluviais executadas ou já existentes será obrigatória a execução de dissipadores de energia.

Art. 22º O posteamento das concessionárias de energia elétrica será implantado nas calçadas.

Art. 23º O loteador deverá especificar ruas ou avenidas centralizadas para fins de atividades comerciais e prestação de serviços, obedecendo no que couber as determinações do Código de Postura do Município.

Art. 24º As calçadas serão de execução obrigatória do loteador, devendo executar não só nas quadras comercializáveis como também nas áreas públicas.

Art. 25º As obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para loteamento deverão ser executados pelo loteador/empreendedor de acordo com seu cronograma físico, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Em conformidade com o Inciso V, do Art. 18, da Lei Federal n° 6.766/79, o loteador terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da expedição do alvará de licença, para executar as obras e serviços de infraestrutura.

§ 2º Poderão ser feitas alterações na sequência da execução dos serviços e obras mencionados neste artigo, mediante autorização previa da Prefeitura.

§ 3º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no cronograma de obras, a Prefeitura Municipal executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 26º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do loteamento (total ou parcialmente), o interessado solicitará ao Município a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, que deverá ser encaminhado ao Registro de Imóveis para liberação da caução respectiva.

Capítulo IV
Da Responsabilidade Técnica

Art. 27º Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, especificações, memoriais descritivos, orçamento, planilha de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação da Prefeitura.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam regularmente inscritos junto ao CREA, CAU ou outros Conselhos Regionais, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil para serviços do projeto, cálculo e especificações, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, e pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as contribuírem.

§ 3º A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade pelos projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Capítulo V
Das infrações e Sanções

Art. 28º A execução de parcelamento sem aprovação do Executivo, ensejará a notificação de seu proprietário para paralisar imediatamente as vendas e/ou as obras, ficando ainda obrigado a dar início ao processo de regularização do empreendimento nos próximos 15 (quinze) dias úteis após ser notificado

§ 1º A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil prevista na Lei Federal nº 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

I - Embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei ou aos projetos aprovados;

II - Interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada ir-reversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaças ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - Multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) a 1.000 (um mil) UPFM;

IV - Multa diária no valor equivalente a 300 (trezentas) UPFM, em caso de descumprimento do embargo.

V - Cassação da licença para parcelar.

§ 2º Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida facilmente.

§ 3º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 4º O embargo ou a interdição serão comunicados aos interessados mediante notificação.

Art. 29º Os loteadores que tiverem loteamento com o cronograma de execução de infraestrutura urbana vencido e não executado, não terão aprovação de novos loteamentos.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 30º A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o caput deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5m (cinco metros).

Parágrafo único. Em novos loteamentos, a faixa não edificável prevista no Inciso I, do presente Artigo, não desonera a obrigação de cumprimento da legislação ambiental, no que tange às dimensões exigidas para APPs.

Art. 31º O licenciamento ambiental dos empreendimentos, emitido pelo órgão ambiental competente, obedecerá às seguintes fases:

I - A aprovação prévia do projeto urbanístico, conforme disciplinado nesta Lei, poderá ser concedida sem a apresentação de licenciamento ambiental, sendo, contudo, condicionante para as fases subsequentes;

II - A Aprovação Definitiva do empreendimento, com o urbanístico e demais projetos complementares, só será efetivada com a apresentação da Licença Ambiental Prévia (LP);

III - O início das obras de infraestrutura do empreendimento só será autorizado, após a emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI).

Parágrafo único. A apresentação das licenças ambientais supracitadas poderá ser dispensada, desde que conste expressamente nos instrumentos de aprovação a condicionante de que sua vigência só iniciará após a emissão da licença competente.

Art. 32º Até a emissão do TVRO, descrito no §6º do Art. 11, da presente Lei, que trata sobre o recebimento das obras do loteamento, será permitida a emissão de Alvarás de Obras e Habite-se das construções realizadas por compradores e terceiros interessados dentro do empreendimento, desde que observadas as demais exigências legais pertinentes.

Art. 33º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), sobre o imóvel, ou imóveis, integrante do empreendimento, enquanto não for alienado(s), até o período máximo de 05 (cinco) anos, tendo por marco inicial o exercício seguinte ao registro imobiliário do empreendimento.

§ 1º A concessão da isenção está condicionado à formalização de requerimento pelo interessado, o qual deverá ser protocolado até o término do exercício fiscal subsequente ao registro imobiliário do empreendimento.

§ 2º O empreendedor fica obrigado a fornecer à Prefeitura, até o mês de dezembro de cada ano, a relação dos lotes alienados durante o ano, ou os contratos de compra e venda rescindidos, mencionando o nome do comprador, CPF, endereço, e os números de quadra e lote para atualização cadastral e lançamento do IPTU.

Art. 34º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 31999

LEI Nº 4226, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 250.000,00

02 - Poder Executivo
02.04. - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 250.000,00
F.R.: 500
2 Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 250.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.93	500	002.001	R$ 250.000,00

Memória De Cálculo Superávit:

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 6.660.715,42	-	R$ 6.660.715,42
2.501	R$ 448.175,07	-	R$ 448.175,07
2.750	R$ 52.099,94	-	R$ 52.099,94

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32000

LEI Nº 4227, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 3.960.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 3.960.000,00
F.R.: 2.706
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.706 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 3.960.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Crédito Adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51.00	706	002.004	R$ 3.960.000,00

Memória De Cálculo Superávit:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.706	R$ 3.960.000,00	R$ 0,00	R$ 3.960.000,00
2.706	R$ 134.755,73	R$ 0,00	R$ 134.755,73

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32001

LEI Nº 4228, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de 620.680,59 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 620.680,59

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
26.782.0003.1030.0000 Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 431.664,04
F.R.: 2.701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
26.782.0003.1030.0000 Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 189.016,55
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 620.680,59

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Crédito Adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003 1030	4.4.90.51	701	002 010	R$ 431.664,04
0003 1030	4.4.90.51	500	002 001	R$ 189.016,55

Memória de Cálculo Superávit:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 431.664,04	R$ 0,00	R$ 431.664,04
2.500	R$ 189.016,55	R$ 0,00	R$ 189.016,55
2.701	R$ 7.340,20	R$ 0,00	R$ 7.340,20

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32002

LEI Nº 4229, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 587.640,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 587.640,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 581.763,60
F.R.: 2.701
2 Recurso de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 5.876,40
F.R.: 2.500
2 Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 587.640,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1043	4.4.90.51.00	701	002.010	R$ 581.763,60
0003.1043	4.4.90.51.00	500	002.001	R$ 5.876,40

Memória De Cálculo Superávit:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 581.763,60	R$ 0,00	R$ 581.763,60
2.500	R$ 5.876,40	R$ 0,00	R$ 5.876,40
2.701	R$ 7.841,10	R$ 0,00	R$ 7.841,10

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32003

LEI Nº 4231, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 4.761.284,68 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 4.761.284,68

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 4.668.392,90
F.R.: 2.700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 92.891,78
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 4.761.284,68

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51.00	700	002.003	R$ 4.668.392,90
0003.1064	4.4.90.51.00	500	002.001	R$ 92.891,78

Memória De Cálculo Superávit:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.700	R$ 4.815.466,43	R$ 0,00	R$ 4.815.466,43
2.500	R$ 95.818.25	R$ 0,00	R$ 95.818.25
2.700	R$ 949.918,96	R$ 0,00	R$ 949.918,96

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32004

LEI Nº 4232, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 2.050.145,52 (dois milhões, cinquenta mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.050.145,52

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 2.000.000,00
F.R.: 2.700
2 Recurso de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 50.145,52
F.R.: 2.700
2 Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 2.050.145,52

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51.00	700	002 003	R$ 2.000.000,00
0003.1064	4.4.90.51.00	700	002 001	R$ 50.145,52

Superavit Financeiro:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.700	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00
2.700	R$ 268.976,88	R$ 0,00	R$ 268.976,88

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32005

LEI Nº 4233, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 3.752.827,57 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 3.752.827,57

02 - Poder Executivo
02.07 - Secretaria Mun. De Planejamento, Cidade E Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2017 - Sinalização Vertical E Horizontal Nas Vias Locais E Coletoras
4.4.90.51 - Obras E Instalações R$ 3.377.544,81
F.R: 2.701
2: Recurso do Exercício Anterior

02 - Poder Executivo
02.07 - Secretaria Mun. De Planejamento, Cidade E Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2017 - Sinalização Vertical E Horizontal Nas Vias Locais E Coletoras
4.4.90.51 - Obras E Instalações R$ 375.282,76
F.R: 2.501
2: Recurso do Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 3.752.827,57

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de Créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	COD. APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2017	4.4.90.51	2.701	002.184	R$ 3.377.544,81
0011.2017	4.4.90.51	2. 501	002.001	R$ 375.282,76

Memória de Cálculo de Superávit:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 3.377.544,81	R$ 0,00	R$ 3.377.544,81
2.501	R$ 153.249,79	R$ 0,00	R$ 153.249,79
2.501	R$ 375.282,76	R$ 0,00	R$ 375.282,76

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32006

LEI Nº 4234, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 1.287.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.287.000,00

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.287.000,00
F.R.: 706
2 Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.706 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 1.287.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.1030	4.4.90.51	706	002.004	R$ 1.287.000,00

Superavit Financeiro:

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
706	R$ 43.795,61	-	R$ 43.795,61
706	R$ 1.287.000,00	-	R$ 1.287.000,00

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32007

LEI Nº 4235, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 254, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre as construções no Município de Jaru, Estado de Rondônia e Código de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 254, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre as construções no Município de Jaru, Estado de Rondônia e Código de Obras, e dá outras providências, para dispor sobre o procedimento de emissão de licença(alvará) de construção na modalidade simplificado, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Municipal nº 254, de 1994, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"CAPÍTULO III-A
DA APROVAÇÃO

Art. 6º-A Fica instituído, no âmbito do Município de Jaru, o procedimento de emissão de Licença de Construção na modalidade Simplificado, aplicável às edificações de baixo impacto urbanístico ou padronizadas, conforme critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A emissão da Licença de Construção na modalidade Simplificada, será concedida mediante autodeclaração conjunta do proprietário e do responsável técnico, atestando a conformidade do projeto com as normas urbanísticas, edilícias, ambientais e sanitárias vigentes, dispensada a análise prévia completa do projeto arquitetônico, sem prejuízo da fiscalização posterior.

§ 2º Não serão objeto do procedimento de Licença de Construção na modalidade simplificado para obtenção do Alvará de Construção, devendo ser realizado através da modalidade convencional, projetos que envolvam:

a) Atividades classificadas como de Alto Impacto Urbanístico ou Ambiental;

b) Atividades não enquadradas na dispensa de licenciamento ambiental;

c) Parcelamento do solo (loteamentos e desmembramentos);

d) Obras públicas;

e) Edificações com área superior a 750 m² ou que possuam mais de 02 (dois) pavimentos excetuando-se o subsolo;

f) Intervenções em áreas de domínio público ou de preservação permanente (APP);

g) Empreendimentos industriais de médio e grande porte.

§ 3º O procedimento na modalidade Simplificado para obtenção da Licença de Construção, não dispensa a responsabilidade técnica do profissional, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A Licença de Construção na modalidade Simplificada, será expedida com base nas informações e declarações fornecidas pelo requerente.

§ 5º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, atuar em fiscalização, que poderá se dar mediante vistoria para verificar a veracidade das informações declaradas.

§ 6º Constatadas irregularidades, a Administração:

I - Notificará o interessado para regularização, concedendo prazo não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido e justificado, dentro do prazo vigente;

II - Persistindo a irregularidade, a Licença será anulada, a obra embargada e aplicada multa de 30 (trinta) UPFM, sem prejuízo de representação ética ao Conselho Profissional e comunicação ao Ministério Público e a autoridade policial por falsidade ideológica;

III - Fica o Poder Executivo autorizado à adoção de medidas acessórias necessárias à recomposição da ordem jurídica violada, inclusive a demolição, quando constatada a impossibilidade de regularização da obra, ficando o responsável obrigado a indenizar a Administração pelos custos eventualmente necessários.

§ 7º A responsabilidade pelos serviços de projeto, cálculo, especificações, execução da obra, bem como os reflexos e/ou consequências para com terceiros, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos.

§ 8º Para aprovação de Projetos de Condomínios, Vilas e Loteamentos, será respeitada a legislação específica.

Art. 6º-B. A análise de projetos, em qualquer de suas modalidades, restringir-se-á, por parte da Administração, à verificação técnica dos parâmetros urbanísticos externos e de vizinhança, quais sejam:

I - Implantação, recuos e afastamentos;

II - Zoneamento e uso do solo;

III - Taxas de ocupação, permeabilidade e coeficiente de aproveitamento;

IV - Gabaritos de altura;

V - Vagas de estacionamento, quando exigido;

VI - Quando houver indicação da rede de captação de esgoto, ou locação da fossa e sumidouro.

Art. 6º-C O Poder Executivo regulamentará, via decreto, o procedimento a ser observado para concessão da Licença de Construção Simplificada. (AC)

. . .

Art. 232-B Os casos omissos desta Lei hão de prevalecer as Normas Brasileiras da ABNT, especialmente aquelas relativas a projetos e execuções de sistemas prediais, enquanto normas técnicas oficiais e reconhecidas nacionalmente. (AC)

Art.60º
.....

Parágrafo Único - As edificações destinadas ao uso comercial e industrial, poderão prever a instalação de portas, janelas e demais aberturas de iluminação, ventilação e acesso, diretamente no limite frontal do imóvel (alinhamento predial), sendo vedada qualquer projeção, permanente ou temporária, sobre o passeio público, devendo respeitar as normas de acessibilidade vigentes." (AC)

Art. 3º A Lei Municipal nº 254, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após concessão de Licença de Construção pela Administração Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código, mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

I -
.....

b) ter sido adquirido ou estar sob promessa de compra e venda.

.....

II - Em qualquer caso, será sempre exigida a juntada do documento de propriedade/posse do imóvel e, no caso do imóvel ser de propriedade/posse de terceiro, a autorização expressa para construção ou reforma. (NR)

Art. 6º
.....

I -

c) as cotas de largura dos passeios contíguos ao lote;

II -
.....

d) dimensões externas totais da obra.

.....

VIII - Nas obras de natureza comercial e industrial, será obrigatória a apresentação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, bem como as aprovações da AGEVISA e SEDAM, sempre que a legislação e os Regulamentos dos órgãos competentes exigirem, sendo a exigência de sua apresentação necessária apenas para a obtenção do habite-se. (NR)

Art. 8º As modificações introduzidas em Projeto já aprovado, deverão ser enviadas à Administração Municipal. (NR)

Art. 20º
.....

I - no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, condicionada ao recolhimento das taxas e tributos devidos, caso o requerimento seja acompanhado por laudo emitido e assinado pelo responsável técnico (engenheiro ou arquiteto), acompanhado de ART, RRT ou TRT (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme inciso I do art. 19; (NR)

Art. 29º
.....

Parágrafo único. Nas edificações no que tange aos corredores, escadas, rampas e corrimão, serão observadas as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR). (NR)

Art. 60. Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre as divisas laterais e fundos a menos de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros) da mesma.(NR)

Art. 62. Os poços de ventilação não poderão, em qualquer caso, ter área menor que 1,50 m² (hum metro e cinquenta centímetros quadrados), nem dimensão menor que 1,00 m (hum metro), devendo ser revestido internamente. (NR)

Art. 67. Enquanto não houver rede de esgoto, as edificações serão dotadas de fossas sépticas, afastadas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e fundos do lote e com capacidade proporcional ao número de pessoas na ocupação do prédio. (Redação dada pela Lei nº 2736/2020). (NR)

Art. 110º
.....

IX - Quando a construção for de dois ou mais pavimentos, deverá ser garantida a circulação vertical por meio de rota acessível, contínua, segura e devidamente sinalizada, assegurando o acesso autônomo de todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo esta ser atendida por elevador ou por outros meios de acessibilidade, tais como rampas, escadas e passarelas, desde que atendidos os parâmetros técnicos e normativos vigentes, especialmente as normas brasileiras de acessibilidade. (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 254, de 1994:

I - os incisos VI e VII do art. 6º;
II - os arts. 24 a 28;
III - os arts. 30 a 31;
III - os incisos II, III e IV do art. 34;
IV - o art. 35;
V - o art. 59 e parágrafo único;
VI - o art. 61;
VII - o parágrafo único do art. 62;
VIII - o inciso I do art. 64;
IX - os arts. 70 a 81;
X - os arts. 83 e 84.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32008

LEI Nº 4236, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 920.000,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer E Turismo
27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis R$918.067,99
4.4.90.51 - Obras e Instalações
F.R.: 2.700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer E Turismo
27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis R$ 1.932,01
4.4.90.51 - Obras E Instalações
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, F.R.: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 920.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTOS DE DESPESA	F.R	COD. APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.1030	4.4.90.51	2.700	002.003	R$ 918.067,99
0005.1030	4.4.90.51	2.500	002.001	R$ 1.932,01

Superavit Financeiro:

F.R.	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.700	R$ 1.028.708,55	-	R$ 1.028.708,55
2.500	R$ 1.932,01	-	R$ 1.932,01

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32009

LEI Nº 4237, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 240.157,04 (duzentos e quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 240.157,04

02 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria Mun. de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico
04.122.0011.2017 - Sinalização Vertical e Horizontal nas Vias Locais e Coletoras
3.3.90.30 Material de Consumo R$ 240.157,04
F.R.: 2.501
2 Recurso do Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 240.157,04

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	COD. APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2017	3.3.90.30	501	002.184	R$ 240.157,04

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.501	R$ 240.157,04	R$ 0,00	R$ 240.157,04

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32010

LEI Nº 4238, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 679.319,41 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 679.319,41

02 - Poder Executivo
02.16 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 679.319,41
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos do Exercício Anterior - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 679.319,41

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0004.1030	4.4.90.51	501	018.001	679.319,41

Memória De Cálculo Superávit:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERAVIT DO EXERCICIO
2.501	R$ 2.711.940,67	R$ 159.378,96	R$ 2.552.561,71

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32011

LEI Nº 4239, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R$ 6.695.789,96 (Seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 6.695.789,96

02- Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1030 - Construção ou Ampliação De Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 5.822.370,28
F.R.: 1.631
1 Recursos de Exercícios Corrente

02- Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1030 - Construção ou Ampliação De Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 873.419,68
F.R.: 2.631
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 1.631 - Recursos de Exercícios Corrente - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, F.R.: 2.631 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I e II da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 873.419,68

Excesso de Arrecadação: R$ 5.822.370,28

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1030	4.4.90.51	631	010.297	R$ 5.822.370,28
0001.1030	4.4.90.51	631	010.297	R$ 873.419,68

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
631	R$ 1.645.039,92	R$ 670.296,75	R$ 974.743,17

Tendência de Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
631	R$ 0,00	R$ 3.666.499,14	R$ 9.488.869,42	R$ 5.822.370,28

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32013

LEI Nº 4241, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 304.316,93 (trezentos e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 304.316,93

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 100.000,00
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópica
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 100.000,00
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 100.426,33
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópicas
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R$ 1.773,52
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópica
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R$ 1.773,52
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.242.0006.3000 - Incentivo de Parcerias à Entidades Filantrópicas
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais R$ 343,56
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 304.316,93

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 100.000,00
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 1.773,52

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 100.000,00
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 1.773,52

P.A	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 100.426,33
0006.3000	3.3.50.43.00	2.660	R$ 343,56

Memória De Cálculo Superávit:

FONTE DO RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
2.660	R$ 1.773,52	R$ 0,00	R$ 1.773,52

FONTE DO RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
2.660	R$ 1.773,52	R$ 0,00	R$ 1.773,52

FONTE DO RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	R$ 100.426,33	R$ 0,00	R$ 100.426,33
2.660	R$ 343,56	R$ 0,00	R$ 343,56

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32015

LEI Nº 4242, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 22.684,56 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 22.684,56

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.50.41 - Contribuições R$ 9.622,12
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R$ 13.062,44
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 22.684,56

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2105	3.3.50.41	2.501	002.001	R$ 9.622,12
0005.2105	3.3.60.45	2.501	002.001	R$ 13.062,44

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.501	R$ 22.684,56	R$ 0,00	R$ 22.684,56

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32016

LEI Nº 4243, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 31.318,65 (trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 31.318,65

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal De Assistência Social
08.245.0006.1015 - Estruturação Proteção Social Básica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 28.888,70
F.R.: 665
2 - Recurso de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal De Assistência Social
08.245.0006.1015 - Estruturação Proteção Social Básica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 2.429,95
F.R.: 665
2 - Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.665 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 31.318,65

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1015	4.4.90.51	2.665	R$ 28.888,70
0006.1015	4.4.90.51	2.665	R$ 2.429,95

Superavit Financeiro:

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE 2025	RESTOS A PAGAR DE 2025	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.665	R$ 28.888,70	R$ 0,00	R$ 28.888,70
2.665	R$ 11.686,81	R$ 0,00	R$ 11.686,81
2.501	R$ 418,29	R$ 0,00	R$ 418,29
1.665	R$ 13.582,57	R$ 13.582,57	R$ 0,00
1.501	R$ 196,67	R$ 196,67	R$ 0,00

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32017

LEI Nº 4244, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 213.944,48 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 213.944,48

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E
27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras E Instalações R$ 167.041,48
F.R.: 2.706
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura , Lazer E
27.812.0005.1030 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras E Instalações R$ 46.903,00
F.R.: 2.706
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.706 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 213.944,48

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Crédito Adicional:

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.1030	4.4.90.51	2.706	002.004	R$ 167.041,48
0005.1030	4.4.90.51	2.706	002.001	R$ 46.903,00

Memória De Cálculo Superávit:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.706	R$ 9.865,03	-	R$ 9.865,03
2.706	R$ 306.084,00	-	R$ 306.084,00
2.706	R$ 167.041,48	-	R$ 167.041,48

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32018

LEI Nº 4245, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R$ 49.571,26 (quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 49.571,26

02 Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
08.243.0006.1030.0000 - Construção ou Ampliação de Bens Imóveis
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 49.571,26
F.R.: 750
2 - Recurso de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.750 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 49.571,26

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Crédito

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.1030	4.4.90.51	2.750	R$ 49.571,26

Superavit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2025	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 6.660.715,42	-	R$ 6.660.715,42
2.501	R$ 448.175,07	-	R$ 448.175,07
2.750	R$ 52.099,94	-	R$ 52.099,94

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32019

LEI Nº 4246, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 27.550,48 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 27.550,48

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 23.400,00
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2359 - Fortalecimento CadÚnico - PROCADSUAS
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 4.150,48
F.R.: 660
2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 27.550,48

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2359	3.1.90.11	2.660	R$ 23.400,00
0006.2359	3.1.90.13	2.660	R$ 4.150,48

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTO A PAGAR 2025	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	R$ 27.550,48	R$ 0,00	R$ 27.550,48
2.501	R$ 8,80	R$ 0,00	R$ 8,80

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 32020

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 4/2026
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS
PROCESSO Nº 16204/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO** do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de equipamento de armazenamento de dados a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 78/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 39/2024. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 14.962 de 02 de fevereiro de 2023 e os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA	07.953.689/0001-18	R$ 27.370,50
Valor Total: R$ 27.370,50 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)		

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretario Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 31988

Secretaria Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro proveniente do repasse federal Fundo a Fundo, efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, destinado ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Proposta N° 36000648902202500, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 7.431, DE 2 DE JULHO DE 2025. O referido saldo é oriundo da Conta (574689144-0), o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, no valor total de R$ 100.798,74.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 7.431, DE 2 DE JULHO DE 2025 de 20/08/2025 (ID 3371879)

Anexo Proposta nº36000648902202500 de 20/08/2025 (ID 3371875)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 15 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31933

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao cofinanciamento federal de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, regulamentada pela Portaria GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE agosto DE 2025, O referido saldo é oriundo da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 207.076,74.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 de 13/01/2026 (ID 3699705)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31934

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 011/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, oriundos da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, o valor total de R$ 40.324,88.

Anexo EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 de 13/01/2026 (ID 3699772)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31935

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC), regulamentada pela Portaria GM/MS Nº 6.532, DE 9 DE janeiro DE 2025. O referido saldo é oriundo da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, no valor total de R$ 160.892,59.

Anexo Portaria GM/MS Nº 6.532, DE 9 DE janeiro DE 2025 de 13/01/2026 (ID 3699787)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31936

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde para Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Portaria GM/MS Nº 6.527, DE 7 DE JANEIRO DE 2025. O referido saldo é oriundo da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, no valor total de R$ 108.936,41

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 6.527, DE 7 DE JANEIRO DE 2025 de 13/01/2026 (ID 3699825)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31937

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 014/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária PORTARIA GM/MS Nº 6.824, DE 3 DE ABRIL DE 2025. O referido saldo é oriundo da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, no valor total de R$ 13.516,19.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 6.824, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de 13/01/2026 (ID 3699842)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31938

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 015/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, PORTARIA GM/MS Nº 7.052, DE 18 DE JUNHO DE 2025. O referido saldo é oriundo da Conta (575834825-9), o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 99.513,96.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 7.052, DE 18 DE JUNHO DE 2025 de 13/01/2026 (ID 3699862)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31939

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 016/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao rendimento bancário da conta de custeio (575834825-9), do Fundo Nacional de Saúde, o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 574.706,27.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31940

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 017/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado a INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, regulamentada pela (PORTARIA GM/MS Nº 1.750, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023). Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 9.120,03.

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 1.750, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 de 18/01/2024 (ID 2095214)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31941

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 018/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado a INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 3.590, DE 18 DE ABRIL DE 2024. Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 350.616,82.

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 3.590, DE 18 DE ABRIL DE 2024 de 14/05/2024 (ID 2338834)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31942

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 019/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado à Manutenção, ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC), regulamentada pela PORTARIA Nº 754, DE 20 DE JUNHO DE 2023, Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 444,20.

Anexo PORTARIA Nº 754, DE 20 DE JUNHO DE 2023 de 25/09/2023 (ID 1894295)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31943

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 020/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao repasse referente às ações e serviços públicos de saúde em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 7.057, DE 5 DE JUNHO DE 2025. Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 3.672,60.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 7.057, DE 5 DE JUNHO DE 2025 de 12/06/2025 (ID 3215087)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31944

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 021/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao repasse referente às ações e serviços públicos de saúde em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 7.310, DE 25 DE JUNHO DE 2025. Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 41.518,63.

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 7.310, DE 25 DE JUNHO DE 2025 de 30/06/2025 (ID 3250593)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31945

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 022/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao repasse referente às ações e serviços públicos de saúde em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 8.050, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025. Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 140.481,40.

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 8.050, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 de 03/10/2025 (ID 3477911)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31946

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 023/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao repasse referente às ações e serviços públicos de saúde em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, regulamentada pela PORTARIA GM/MS Nº 8.269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025. Oriundos da Conta (575834825-9) o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 2.239,10.

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 8.269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 de 13/10/2025 (ID 3498241)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31947

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 024/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao rendimento bancário da conta de investimento (575834826-7), do Fundo Nacional de Saúde, o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 164.278,96.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31948

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 025/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº Proposta nº 20665259000/1230-10, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 15.562,24.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 2.763, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 13/09/2024 (ID 2606968)

Anexo Proposta nº 20665.259000/1230-10 de 23/09/2024 (ID 2623187)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31949

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 026/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº Proposta Nº 20665259000/1240-17, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890-000, oriundos da Conta (575834826-7), o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 320,00.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 4.644, DE 28 DE JUNHO DE 2024 de 16/07/2024 (ID 2471729)

Anexo Relatório Invest SUS de 16/07/2024 (ID 2471732)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31950

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 027/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1210-01 , para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 29.436,90.

Anexo PORTARIA Nº 3.130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 de 02/03/2022 (ID 948021)

Anexo PROPOSTA Nº 20665.259000/1210-01 de 02/03/2022 (ID 948045)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31951

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 028/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1210-20, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890000,oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 4.039,47.

Anexo Portaria nº. 3.960 e Proposta nº 20665.259000/1210 de 05/01/2023 (ID 1463806)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31952

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 029/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar No 20665.259000/1210-21, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID 19, CNES 0135569, Rua Sebastião Cabral de Souza, Setor 04, JARU/RO - CEP: 76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 860,94 (oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

Anexo PORTARIA Nº 3.865, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 de 18/01/2022 (ID 880869)

Anexo Proposta nº 20665259000/1210-21 de 18/01/2022 (ID 880886)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31953

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 030/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1230-03, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 15.070,90.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 1.210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 de 16/11/2023 (ID 1982410)

Anexo Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/123 de 13/01/2026 (ID 3699958)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31954

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 031/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1230-02 , para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o CENTRO DE SAUDE OSVALDO CRUZ JARU, Rio de Janeiro, 3662, Setor 02, - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 48.749,56.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 799, DE 30 DE JUNHO DE 2023 de 10/01/2025 (ID 2857120)

Anexo proposta-20665259000123002 de 25/01/2024 (ID 2106237)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31955

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 032/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro com rendimentos bancários referente ao repasse federal fundo a fundo pelo FNS (Fundo Nacional de Saúde), recurso destinado ao cumprimento do Piso Salarial Nacional De Enfermagem, LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, oriundos da Conta (575834827-5) o qual a apresentou em 31/12/2025, R$ 590.287,29.

Anexo LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 de 05/10/2023 (ID 1918738)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31971

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 033/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro de investimento com rendimentos bancário, oriunda da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, ocorrido no exercício de 2024(Leilão), na conta (67404-4), o qual apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, saldo de R$ 60.661,65

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31972

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 034/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao repasse estadual, recurso proveniente do componente Assistência farmacêutica - Farmácia Básica, PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013 (ID 1465313) que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundos da conta 52941-9, o qual apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 207.487,24.

Anexo PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013 de 06/01/2023 (ID 1465313)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31973

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 035/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR A utilização do saldo financeiro com rendimentos referente ao repasse estadual, recurso proveniente do componente Assistência farmacêutica - Farmácia Básica, Portaria no 3347 de 28 de julho de 2023, repasse financeiro de contrapartida estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional- PNAISP, oriundos da conta conta (62171-4) o qual apresentou em 31/12/2024, saldo de R$ 1.211,55.

Anexo Portaria nº 3347 de 28 de julho de 2023 de 23/01/2024 (ID 2101655)

Anexo PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013 de 06/01/2023 (ID 1465313)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31974

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 036/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar PROPOSTA Nº 20665259000/1240-10, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIF IZALTINO LOPES DE ANDRADE, CNES 2806746, RUA SAULO DA CUNHA - ZONA RURAL, JARU/RO - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834828-3) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 8.667,00.

Anexo PORTARIA GM-MS Nº 4.286, DE 6 DE JUNHO DE 2024 de 03/04/2025 (ID 3043843)

Anexo Proposta Nº 20665.259000/1240-10 de 03/04/2025 (ID 3043831)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31975

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 037/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro com rendimento bancário referente à Proposta de Emenda Parlamentar PROPOSTA Nº 20665259000/1240-03, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIF IZALTINO LOPES DE ANDRADE, CNES 2806746, RUA SAULO DA CUNHA - ZONA RURAL, JARU/RO - CEP:76890000, oriundos da Conta (575834828-3) o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, saldo de R$ 77.414,08.

Anexo PORTARIA GM-MS Nº 3.763, DE 8 DE MAIO DE 2024 de 29/01/2025 (ID 2895775)

Anexo proposta-20665259000124003 de 29/01/2025 (ID 2895783)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31976

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 038/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro com rendimento bancário referente à Proposta Nº 20665259000/1240-04, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Centro De Saúde Osvaldo Cruz Jaru, CNES 2806932, Rua Rio de Janeiro Nº 3662, Setor 02, JARU/RO CEP:76890-000, oriundos da Conta (575834829-1) o qual a apresentou em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos bancários, saldo de R$ 324.576,81.

Anexo PORTARIA GM/MS Nº 3.720, DE 6 DE MAIO DE 2024 de 06/01/2025 (ID 2848323)

Anexo proposta-20665259000124004 de 29/01/2025 (ID 2898062)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31977

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 039/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente com rendimento bancário, referente a Proposta Nº 20665259000/1240-02, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO CEP:76890000,oriundos da Conta (575834831-3) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 65.737,58.

Anexo proposta-20665259000124002 de 30/01/2025 (ID 2900592)

Anexo PORTARIA GM_MS Nº 3.629, DE 26 DE ABRIL DE 2024 de 30/01/2025 (ID 2900554)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31978

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 040/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro de investimento, acrescido dos rendimentos bancários, proveniente de indenização securitária referente ao veículo Fiat Toro, repassada pela seguradora, oriundos da Conta nº 52937-0 a qual apresentou em 31/12/2025, saldo de total de R$ 155.693,38.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31979

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 041/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90;

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente ao rendimento bancário da conta de recurso próprio do Fundo Municipal de Saúde (52937-0), o qual a apresentou em 31/12/2025, no valor total de R$ 112.534,67.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31980

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 042/CMS JARU RO/2026.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis às 15h de forma remota, iniciou-se a 679ª - Sexcentésima Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jaru, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipal de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida à Lei no 8.142/90.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.870, DE 15 DE abril DE 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR - A utilização do saldo financeiro referente à Proposta de Emenda Parlamentar Nº 20665.259000/1210-10, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CNES 2808609, Rua Florianópolis, Setor 07, JARU/RO - CEP:76890000,oriundos da Conta (575834826-7) o qual a apresentou em 31/12/2025, saldo de R$ 625,32 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Anexo Proposta nº 20665259000/1210-10 de 18/01/2022 (ID 880719)

Anexo PORTARIA Nº 3.454, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 de 18/01/2022 (ID 880708)

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Jaru - Rondônia, 16 de Janeiro de 2026

Clóvis Arraes Chaves Junior
Presidente do CMS/Jaru

Protocolo 31981

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS
Lei Federal n° 8.742/93 e Lei Munic n° 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO n.º 02/COMAS/2026

DISPÕEM SOBRE O PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal n.º 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO o assunto analisado na Reunião Ordinária do dia 15 de janeiro de 2026 registrada pela Ata n.º 01 /2026.

CONSIDERANDO que o objetivo do CENSO SUAS 2025 e monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores da Assistência Social em todo país.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o CENSO SUAS 2025

Art. 2º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, Rondônia, 16 de janeiro de 2026.

Ana Paula Ferreira Lima
Presidente COMAS

Protocolo 31921

Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

TERMO DE ERRATA DE PORTARIA

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 18, do dia 15 de janeiro de 2026, publicada no dia 16 de janeiro de 2026, emite-se o presente **TERMO DE ERRATA**.

Onde se lê:

Dados da viagem:

Concessão de 4 (quatro) diárias, com a finalidade de ir até a cidade de Lábrea/AM. A viagem tem como objetivo, participar do evento voltado à Agricultura Familiar, que será realizado na Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Monte II APRAM, visando o fortalecimento de cadeia produtiva do cacau e troca de experiências e discussão de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. Ainda no evento, o vereador Chiquinho realizará uma palestra voltada aos produtores rurais e presidentes de associações, com o intuito de capacitar, incentivar e difundir práticas sustentáveis na produção cacaueira, tomando como referência os resultados exitosos do município de Jaru, amplamente reconhecido como Capital do cacau de Rondônia. A participação nessa agenda contribuirá diretamente para o intercâmbio de conhecimentos, formação de parcerias e consolidação de estratégias que promovam o desenvolvimento da agricultura regional e a valorização da produção cacaueira.

Leia-se:

Dados da viagem:

Concessão de 4 (quatro) diárias, com a finalidade de ir até a cidade de boca do Acre/AM. A viagem tem como objetivo, participar do evento voltado à Agricultura Familiar, que será realizado na Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Monte II APRAM, visando o fortalecimento de cadeia produtiva do cacau e troca de experiências e discussão de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. Ainda no evento, o vereador Chiquinho realizará uma palestra voltada aos produtores rurais e presidentes de associações, com o intuito de capacitar, incentivar e difundir práticas sustentáveis na produção cacaueira, tomando como referência os resultados exitosos do município de Jaru, amplamente reconhecido como Capital do cacau de Rondônia. A participação nessa agenda contribuirá diretamente para o intercâmbio de conhecimentos, formação de parcerias e consolidação de estratégias que promovam o desenvolvimento da agricultura regional e a valorização da produção cacaueira.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 20 de janeiro de 2026.

Tatiane de Almeida Domingues

Presidente - CMJ

Protocolo 31961

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
Portaria nº: 21

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário
Josemar Figueira

Cargo/Função
Vereador (a)

Dados da viagem:
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO. A viagem tem por objetivo realizar o cumprimento de agenda institucional com foco na representação do Município de Jaru/RO junto a órgãos estaduais e concessionária de serviço público. Durante a permanência na capital, está prevista agenda junto à Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI, com a finalidade de obter informações técnicas sobre políticas públicas voltadas ao apoio ao produtor rural, incluindo programas de incentivo à produção, distribuição de insumos como calcário, mudas e equipamentos, bem como ações de fortalecimento das associações rurais do município. Consta ainda agenda junto ao Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, com o objetivo de obter esclarecimentos, orientações gerais e informações institucionais relacionadas a procedimentos ambientais que impactam o município, especialmente no que se refere a projetos, atividades rurais e iniciativas de desenvolvimento sustentável, sem qualquer atuação administrativa, técnica ou decisória por parte do vereador. Adicionalmente, está prevista reunião junto à Energisa Rondônia, com a finalidade de reiterar e reforçar institucionalmente demanda já apresentada referente à expansão da rede elétrica na Linha 632, buscando informações sobre a viabilidade e o andamento da solicitação, em atendimento às necessidades da comunidade local. Ressalta-se que todas as agendas possuem caráter estritamente institucional e representativo, sendo fundamentais para o acompanhamento das demandas do Município de Jaru, o alinhamento com órgãos estaduais e a busca de informações que subsidiem futuras ações do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Período:
Início: 21/01/2026
Término: 23/01/2026

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19 de janeiro de 2026.

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31962

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
Portaria nº: 22

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário
Tatiane de Almeida Domingues

Cargo/Função
Vereador (a)

Dados da viagem:
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO. A viagem tem como objetivo participar de reuniões institucionais junto à Secretaria de Estado da Saúde SESAU, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, Instituto de Educação em Saúde Pública - IESPRO e Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, visando ao alinhamento de ações, fortalecimento de parcerias institucionais, troca de informações técnicas e tratativas de assuntos de interesse público e institucional.

Período:
Início: 20/01/2026
Término: 22/01/2026

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19 de janeiro de 2026

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31964

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: 23

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário
Pedro Henrique de Carvalho Corteletti

Cargo/Função
Chefe de Gabinete

Dados da viagem:
Finalidade: Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO. A viagem tem como objetivo acompanhar a Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Vereadora Tatiane, em reuniões institucionais junto à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, Instituto de Educação em Saúde Pública - IESPRO e ao Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, bem como prestar apoio administrativo e institucional, atuar na organização da agenda, no acompanhamento das tratativas e ser responsável pelo deslocamento da Presidente durante o cumprimento da agenda oficial.

Período:
Início: 20/01/2026
Término: 22/01/2026

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19 de janeiro de 2026

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31965

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria nº: 24

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário
Silvio Aquerley da Silva

Cargo/Função
Vereador (a)

Dados da viagem:
Concessão de 03 (três) diárias, com a finalidade de ir a cidade de Porto Velho/RO. A viagem tem como objetivo, cumprir agendas oficiais junto a órgãos do Governo do Estado de Rondônia. Durante a viagem, estão previstas agendas institucionais junto à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), para tratar do andamento da construção da quadra do Leão Chapadão; junto à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), para tratar da solicitação de reforma da quadra, banheiros, fossa séptica e instalação de bebedouro da E.E.E.F.M. Marechal Costa Silva, no Distrito de Bom Jesus; bem como junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), para tratar de informações e providências quanto à aquisição de madeira destinada à recuperação de pontes no Distrito de Bom Jesus.

Período:
Início: *21/01/2026*
Término: *23/01/2026*

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 20 de janeiro de 2026

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31966

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
Portaria nº: 25

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias á:

Proposto/Beneficiário:
Marcos Machado Miranda

Cargo/Função
Vereador (a)

Dados da Viagem
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO. A viagem tem como objetivo, comparecer a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), para obter orientações e adotar providências referente à aquisição de madeira destinada à recuperação de pontes no Distrito de Bom Jesus; e junto à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL), com a finalidade de obter informações sobre o andamento da construção da quadra do Leão Chapadão. Na oportunidade ir até à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a fim de tratar da solicitação de reforma da quadra esportiva, dos banheiros, da fossa séptica, bem como da instalação de bebedouro na E.E.E.F.M. Marechal Costa Silva, situada no Distrito de Bom Jesus. A realização das visitas às Secretarias Estaduais apresenta vantagens significativas para o atendimento das demandas do Município de Jaru e Distrito de Bom Jesus, uma vez que possibilita o contato direto com os órgãos competentes, agilizando a obtenção de informações, orientações técnicas e encaminhamentos necessários.

Período
Início: *21/01/2026*
Término: *23/01/2026*

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 13 de janeiro de 2026.

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31968

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria nº: 26

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

A Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias à:

Proposto/Beneficiário:
Ademar Lopes do Nascimento

Cargo/Função
Vereador (a)

Dados da Viagem
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir á cidade de Porto Velho/RO. A viagem tem como finalidade de cumprir agendas oficiais junto à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM). As agendas têm como objetivo tratar da reforma da quadra, banheiros, fossa séptica e instalação de bebedouro da E.E.E.F.M. Marechal Costa Silva, no Distrito de Bom Jesus, bem como do acompanhamento do andamento da construção da quadra do Leão Chapadão e aquisição de madeira para atender as necessidade e melhoria de recuperação de pontes no Distrito de Bom Jesus, demandas de relevante interesse do município de Jaru/RO.

Período
Início: *21/01/2026*
Término: 23*/01/2026*

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 20 de janeiro de 2026

Tatiane de Almeida Domingues
Presidente

Protocolo 31970

Instituto de Previdência

AUTORIZAÇÃO N. 2

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9/JP/2026, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a referida contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso I, diante da inviabilidade de competição, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Energisa Rondônia Distribuidora energia S/A, CNPJ: 05.914.650/0001-66**, para o fornecimento de energia elétrica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru Jaru-Previ;

AUTORIZO a continuidade do procedimento administrativo, em estrita observância à legislação vigente.

JARU/RO, 19 DE JANEIRO DE 2026

Geziel Soares
Superintendente.

AUTORIZAÇÃO N. 3

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11/JP/2026, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de serviço de telefonia fixa;

CONSIDERANDO que a referida contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso I, diante da inviabilidade de competição, **AUTORIZO** a contratação da empresa **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ:76.535.764/0323-47**, para o fornecimento de serviço de telefonia ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - Jaru-Previ;

AUTORIZO a continuidade do procedimento administrativo, em estrita observância à legislação vigente.

JARU/RO, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Geziel Soares

Superintendente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br